

Norma Complementar 003/2006

21-08-2006

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2006

Altera a Norma Complementar nº 002/2006, que Regulamenta a Exploração de Veiculação de Publicidade nos Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, gerenciado pela Ceturb-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e baseado nos Art. 29, parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, instituído pelo Decreto nº 2.751-N, de 10 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 4.146-N, publicado no Diário Oficial de 31/07/97, faz saber:

RESOLVE:

Art. 1º. As disposições adiante indicadas da Norma Complementar nº 002/2006, de 7/2/2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I -

II - Relativa à regularidade fiscal:

a)

b)

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com as Fazendas Estadual e Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa, que deverão ter sido expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da protocolização do requerimento do credenciamento na Ceturb-GV, se outros prazos delas não constarem;

d)

e)

Art. 5º. As mensagens de propaganda e publicidade nos ônibus poderão ser divulgadas pelos seguintes meios:

I - Busdoor, a serem aplicados na parte traseira externa do ônibus, com dimensões de

0,85m de altura por 1,85m de largura, por meio de adesivos em vinil calandrado, vinil perfurado e não luminosos.

II - Envelopamento Parcial, a serem aplicados nas áreas correspondentes à metade do comprimento das laterais e parte traseira completa das carrocerias dos ônibus, com dimensões não superiores a 48m. A utilização do envelopamento parcial está restrita a ônibus com ar condicionado, tipo padron. Deverão ficar visíveis e em destaque o número do veículo e o nome da empresa operadora, no padrão fornecido pela Ceturb-GV.

III – Calhas de Iluminação Interna, em acrílico ou polipropileno, na cor banco leitoso, com espaço cristal para veiculação de mídia em adesivos translúcidos, nas dimensões de 0,90m x 0,11m e/ou 0,45m x 0,11m.

Art. 8º. Fica garantida à Ceturb-GV a prerrogativa de utilizar, sem nenhum custo de veiculação, parte dos meios disponíveis nos ônibus, nas seguintes proporções:

§1º. Quando se tratar de busdoor, será reservada até 10% (dez por cento) da frota operante do Sistema Transcol para realização de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

§2º. Quando se tratar de mídia interna, será reservada 1 (uma) calha por ônibus, para veiculação de mensagens institucionais, educativas e de utilidade pública.

§3º. A Ceturb-GV deverá comunicar previamente à empresas credenciadas e às operadoras do Sistema Transcol as campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, bem como seu período de vigência e quantitativos a serem veiculados.”.

Art. 2º. Esta Norma Complementar entra em vigor na sua data de publicação, sendo mantidos os demais artigos, e seus parágrafos, na Norma Complementar nº 002/2006.

Vitória, 21 de agosto de 2006

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.